



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
INSTITUTO DE HUMANIDADES E LETRAS DOS MALÊS
BACHARELADO EM HUMANIDADES**

NGUIMBI ROGEL NGOLA MIGUEL

**A LGBTFOBIA COMO HERANÇA DO COLONIALISMO E A
DESCRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE
PELO CÓDIGO PENAL EM ANGOLA**

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2023

NGUIMBI ROGEL NGOLA MIGUEL

**A LGBTFOBIA COMO HERANÇA DO COLONIALISMO E A
DESCRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE
PELO CÓDIGO PENAL EM ANGOLA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades sediado no Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Caterina Rea.

SÃO FRANCISCO DO CONDE

2023

NGUIMBI ROGEL NGOLA MIGUEL

**A LGBTFOBIA COMO HERANÇA DO COLONIALISMO E A
DESCRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE
PELO CÓDIGO PENAL EM ANGOLA**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Bacharelado em Humanidades sediado no Instituto de Humanidades e Letras dos Malês, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Humanidades.

Data de aprovação: 07/07/2023.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Caterina Alessandra Rea

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof.^a Dr.^a Carla Benitez Martins

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Prof. Dr. Ercílio Langa

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	PROBLEMA DE PESQUISA	8
3	OBJETIVOS	8
3.1	GERAL	8
3.2	ESPECÍFICOS	8
4	HIPÓTESES	9
5	JUSTIFICATIVA	9
6	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
7	METODOLOGIA	21
8	CRONOGRAMA	23
	REFERÊNCIAS	24

1 INTRODUÇÃO

O primeiro contato dos portugueses com o continente Africano, ocorreu entre 1483 e 1485, quando Diogo Cão (1440-1486) chegou ao território hoje chamado Angola, na sua navegação para a Índia. “Em 1484 os portugueses atracaram no Zaire, sob o comando do navegador Diogo Cão, a partir deste marco os portugueses passaram a conquistar não apenas Angola, mas África” (REPÚBLICA DE ANGOLA, CONSULADO DE PORTO, 2014, s/p). Mas o processo de colonização nesse território só começa anos depois, em 1575, quando cerca de 100 famílias de colonos e 400 soldados chegam em Angola, liderados por Paulo Dias Novais, e que, posteriormente, em 1576 funda a cidade de Luanda. Mais tarde criaram aliança com o rei local Ngola Kiluanji Kiassamba e combatiam os rivais deste em troca de autorização para circular naquelas terras, instalando a primeira grande unidade política do território, com o Reino do Congo. Naquela altura, Angola tornou-se a mais rica das províncias ultramarinas portuguesas onde foram encontrados diamantes, petróleo, gás, ferro, cobre e urânio (BEZERRA, s.d). Paulo Dias de Novais, sendo o primeiro governador português a chegar em Angola, tinha como principais ações explorar os recursos naturais e promover o tráfico negreiro (escravatura) formando um mercado extenso. (CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA NO PORTO, 2014)

A colonização de dominação e usurpação não foi só econômica, como também política e cultural. Muitas eram as formas de repressão e estigmas sociais, sendo a repressão das sexualidades homoeróticas, na sociedade angolana, uma delas, que foi reforçada pelo antigo código penal de 1886 e o decreto de 1929. Estes documentos estipulavam medidas de segurança aplicáveis a “práticas de vícios contra a natureza”, como no caso do artigo 71º do código penal colonial, que por muito tempo foi interpretado como uma criminalização da homossexualidade em Angola. Este artigo vinha acompanhado do artigo 70º do mesmo código penal, que era referente às medidas de segurança aplicáveis aos comportamentos descritos como sendo contra a natureza, tais como. Dentre tais medidas, lembramos “a) o internamento em manicómio criminal; b) o internamento em colônia de trabalho ou colônia agrícola; c) a liberdade vigiada; d) a caução de boa conduta; e) e a interdição de exercício de profissão”, (PORTUGAL, 1886). Este artigo não falava expressamente em homossexualidade, e tanto um artigo como o outro não consagravam uma pena de prisão, mas ficava o questionamento da existência de uma criminalização da homossexualidade:

A interpretação dada ao artigo 71º no sentido de que "criminaliza" a homossexualidade tem a sua origem num longo historial de aplicação de normas como estas em países africanos, que embora não refiram expressamente os termos "orientação sexual" ou mesmo "homossexualidade", condenam a conduta homossexual recorrendo a uma linguagem semelhante à que encontramos nas nossas previsões legais. (SEBASTIÃO, 2019, s/p)

A leitura social do código penal angolano revela a existência da cláusula de "vícios contra natureza" que se refere à criminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo. Também nos códigos penais de outros países de colonização portuguesa, como em Moçambique, existia essa cláusula, que de uma certa forma criou estigmas de opressão e repressão, controlando os corpos por intermédio de leis, fomentando o comportamento repressivo sobre as pessoas que se relacionavam com pessoas do mesmo sexo, silenciando e tornando ilegítimo qualquer tipo de discussão sobre dissidências sexuais e de gênero¹. A sobrevivência destes artigos do código penal angolano, mesmo após o processo de descolonização, constituiu durante muito tempo um fator de violação dos direitos humanos da comunidade queer angolana. Direitos contemplados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que tem como princípios básicos a todos os indivíduos, como se mostrará adiante, o que inclui consequentemente, as minorias sexuais². Dessa forma, uma violação a um direito fundamental contido na declaração, por um indivíduo ou um Estado, seria uma clara violação do direito internacional dos Direitos Humanos. Em seu artigo 1º, a Declaração diz que: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade" (ONU, 2001, p. 26). Já no artigo 2º da DUDH diz que:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente declaração, em distinção alguma, de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto (ONU, 2001, p. 26)

Portanto, os artigos citados estabelecem que todos os indivíduos, categorizados de forma não exaustiva na DUDH, têm o direito individual de não serem discriminados e estarem sujeitos à proteção internacional dos direitos humanos. Esses direitos apresentam uma reivindicação

¹ Usamos aqui a expressão "dissidência sexual e de gênero" usada por várixs autorxs africanxs na coletânea *Queer African Reader*, no intuito de relacionar a resistência das minorias sexuais na África com "a continuação das lutas pela libertação africana e pela autodeterminação do indivíduo e do coletivo" (EKINE; ABBAS, 2018, p. 25).

² As "minorias sexuais" se referem a uma população menos favorecida socialmente, sendo inferiorizadas e marginalizadas. Este grupo abrange a diversidade de sexo biológico, orientação sexual, práticas sexuais, identidade e expressão de gênero diferem das demais pessoas da sociedade. Convencionalmente chamada de população LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Travestis e Transexuais (OLIVEIRA, 2020, s/p).

positiva pela sexualidade como um aspecto fundamental do ser humano, na qual é central para o completo desenvolvimento da personalidade humana e para o gozo dos direitos humanos, incluindo a liberdade de consciência e a proteção à integridade física (KUWALI, 2014)

“A **LGBTfobia**³ pode ser definida como a rejeição, o medo, o preconceito, a discriminação, a aversão ou o ódio, de conteúdo individual ou coletivo, contra aqueles que, supostamente, sentem desejo ou têm práticas sexuais com indivíduos do mesmo sexo biológico” (BRASIL, 2013, p. 03) A **LGBTfobia** hostiliza e rejeita todos aqueles que “desviaram” ou “perverteram” a norma social, dita Cisgênero e Heterossexual (BRASIL, 2013). Portanto, refere-se a uma construção social que consiste numa permanente propagação de apenas uma forma de sexualidade, a “Heterossexual”, e de uma única forma de identidade de gênero, a “Cisgênero”, em detrimento dos desejos desviantes, como o homoafetivo e outras construções identitárias de gênero.

A presente pesquisa tem como tema *A **LGBTfobia** como herança do colonialismo e a descriminalização de homossexualidade pelo Código Penal em Angola*, visando a discutir a importância que tem a descriminalização de relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo em Angola. Tratar-se-á de analisar as consequências do inciso 1º, na alínea c do artigo 71º do novo código penal angolano, aprovado em Luanda, em janeiro de 2019, que afirma categoricamente que em:

[**Circunstâncias relevantes para a determinação da medida da pena**],1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo anterior, são unicamente circunstâncias agravantes, ter o agente cometido o crime: c) Por discriminação em razão da raça, cor, etnia do local de nascimento, do sexo, orientação sexual, doença ou deficiência física ou psíquica, da crença ou religião, de convicções políticas ou ideológicas, da condição ou origem social ou quaisquer outras formas de discriminação (ANGOLA, 2019, Art. 71)

Assim sendo, a nova versão do Código Penal angolano descriminaliza as relações afetivas entre pessoas do mesmo sexo e, em contrapartida, criminaliza todo ato de homofobia. O novo Código penal substitui o antigo, que estava em vigor desde a administração colonial em 1886, código que punia aqueles que “praticassem vícios contra a natureza”. Consideramos esta mudança do código penal em Angola como uma importante vitória do movimento local em prol

³ A **LGBTfobia** é o termo utilizado para compreender as violências cometidas contra a população LGBTI+ e se apresenta como uma série de atitudes ou sentimentos negativos em relação às pessoas LGBTI+, motivadas pela orientação sexual e/ou sua Identidade de gênero. Normalmente é motivada por desconhecimento, alienação, valores morais baseados em argumentos do senso comum, com cunho religioso, pela invisibilidade, ignorância e preconceito. O termo **LGBTfobia** passou a ter maior divulgação no Brasil a partir da III Conferência Nacional de Políticas LGBT, realizada de 24 a 27 de abril de 2016, em Brasília, e tem como objetivo agregar em uma única palavra tanto a homofobia/lesbofobia/bifobia, quanto a transfobia. (BRASIL, 2013, s/p)

das minorias sexuais e de gênero e de seu protagonismo na luta pela libertação sexual no continente africano. Afirmamos que dar visibilidade e destaque para este acontecimento é uma maneira de desfazer a narrativa monolítica dominante (ocidental) da “história única da homofobia africana” (NDASHE, 2018) que apaga outras histórias das comunidades queer africanas e as conquistas que, aos poucos, elas vêm obtendo em diversas regiões do continente.

2 PROBLEMA DE PESQUISA

- ❖ Quais foram os impactos da introdução do novo código penal em 2019 para as minorias sexuais angolanas?

3 OBJETIVOS

3.1 GERAL

- ❖ Analisar os impactos da introdução do novo código penal em 2019 para as minorias sexuais angolanas.

3.2 ESPECÍFICOS

- ❖ Analisar os estigmas em relação a pessoas que têm práticas sexuais homoeróticas, criados a partir do processo colonial.
- ❖ Estudar a história da criminalização das relações homoeróticas a partir do código penal colonial angolano em relação com outros códigos penais coloniais instalados em alguns países africanos.
- ❖ Levantar as maneiras em que a sociedade Angolana tem criado estratégias para romper com os estigmas deixados pelo colonialismo em relação às pessoas Lgbtqia +.

4 HIPÓTESES

Básica:

- ❖ Há hipótese de que o colonialismo interferiu na criação de formas de criminalização e de rejeição de práticas sexuais homoerótica em Angola, como em outros países do continente africano.
- ❖ Os impactos da introdução do novo código penal de 2019 foram muito significativos para as minorias sexuais em Angola.

Secundárias:

- ❖ Sim, os impactos do novo Código Penal foram significativos porque permitiram a aprovação da primeira associação LGBT angolana, que é a Íris⁴,
- ❖ Sim, foram significativos, porque levaram à criminalização da homofobia e à luta contra discriminações.
- ❖ Sim, foram significativos, porque abriram o caminho para a implantação do debate sobre novas políticas públicas em defesa deste segmento da população, de certa forma influenciando na escrita do presente trabalho.

5 JUSTIFICATIVA

A busca pelos direitos e visibilidade de pessoas LGBTQIA + em Angola tem sido longa e árdua. Sendo Angola um país extremamente conservador, não sobrava espaço para se pensar outros corpos além daqueles impostos pelo padrão sexista e heteronormativo⁵ que se instaurou principalmente pelo processo colonial.

Essa pesquisa se justifica no intuito de contribuir com os estudos africanos e no fortalecimento dos debates sobre a sexualidade e ampliação da visibilidade dos direitos LGBTQIA + no continente Africano, precisamente em Angola, no campo das ciências sociais. Visto que “o interesse científico e acadêmico sobre as sexualidades africanas é mais recente”

⁴ Associação Íris, fundada oficialmente em 2015, com a iniciativa de membros da comunidade Lgbtqia + de Angola. Hoje considerada a principal organização pelos direitos da população Queer em Angola, que trabalha na promoção, garantia e defesa dos direitos das minorias sexuais, que em 2020, foi reconhecida pelo governo angolano como uma instituição de defesa dos direitos humanos.

⁵ “Termo utilizado para explicar um padrão de situações nos quais as orientações sexuais de pessoas que não se identificam como heterossexuais, são desclassificadas, ignoradas e muitas vezes perseguidas por ações sociais, por crenças ou políticas, consequências do que podemos denominar como homofobia”.(CARVALHO, 2017, p.08)

(MIGUEL; MUGABE 2021, p. 28), o aprofundamento deste tema representa, também, uma contribuição teórica relevante e atual para o campo dos Estudos sobre Gênero e Sexualidades.

Nos países de ex-colonização portuguesa, as pesquisas sobre diferentes formas de sexualidades, particularmente, as homoeróticas, e sobre a presença de movimentos locais em prol da dissidência sexual, é ainda incipiente, com a exceção de alguns estudos de cientistas sociais brasileiros sobre Moçambique e Cabo Verde (MIGUEL, 2019). Uma pesquisa exploratória sobre a situação das minorias sexuais em Angola, como a que aqui estamos propondo, torna-se assim urgente no intuito de aprofundar a realidade dos PALOPs. Desta forma, consideramos que o presente trabalho sobre as dissidências sexuais em Angola se apresenta como de grande importância e relevância, tanto no nível acadêmico, como para a sociedade angolana.

A partir do posicionamento como sujeito queer angolano, que sempre teve que se esconder vivendo na clandestinidade, com medo de ser expulso de casa, com medo de ousar ser quem é, com medo de falar sobre sua subjetividade, identidade, e verdade, para quem sempre ouviu que a minha identidade era um pecado, que “fugia dos padrões culturais africanos” e que não performava a masculinidade ou a virilidade do homem africano, esta pesquisa constitui uma maneira de me reapropriar de minha condição e de minha história, assim como da história de muitos queers angolanxs. Partindo da minha experiência pessoal, este estudo questiona o contexto de violências verbais, opressão psicológica, silenciamento total de debates sobre as dissidências sexuais e relações homoeróticas africanas, no meu país, Angola, onde os desejos e sexualidades homoeróticas foram demonizados durante muito tempo pela igreja, “criminalizados” pelo Estado e discriminados pela sociedade. Foi relevante, para mim, a compreensão histórica da presença de comportamentos homofóbicos nas sociedades africanas, particularmente, angolana, e do fato de que tais comportamentos derivam, em parte, de imposições coloniais. Mostrar que a LGBTfobia é uma das heranças do colonialismo em Angola, como em outros países africanos, foi uma descoberta relevante e quase uma libertação para essas pessoas que ouviram a vida toda que a homossexualidade ou as dissidências sexuais são comportamentos ou identidades não africanas e que era um comportamento ocidental. Assim, esta pesquisa visa a contribuir com a legitimação das nossas lutas por espaços, direitos, visibilidade e poder. Pretendendo também contribuir com outras comunidades LGBTQIA + de outros países africanos na conquista por visibilidade e direitos.

6 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A lgbtfobia tem sido um manto vestido no continente africano e propagado por líderes africanos numa África pós-colonial, se justificando na suposta inexistência da homossexualidade africana, e que esse comportamento vai contra a “cultura africana”, o que segundo Kanga (2021, s/p), “é um pretexto para disfarçar uma conotação LGBTfóbica e de não pertencimento”. A existência de duas narrativas supostamente contrapostas sobre as sexualidades queer africanas, onde uma “nega a existência da queerness (condição queer)” e o outra propaga a ideia de uma “Homofobia Africana” (Ekine, 2020, p. 19), é explicado pela escritora e feminista Sokari Ekine, em um dos seus textos inseridos na coletânea *Traduzindo a África Queer II*. A autora explica que:

A primeira provém de um conjunto de fundamentalismos religiosos, que insistem em interpretações estritamente literais de textos religiosos, e uma postura culturalmente essencialista, que patologiza e nega a existência da condição queer (queerness) no continente. [...] A segunda narrativa sobre a “homofobia Africana” está enraizada em discursos coloniais sobre uma sexualidade africana desviante e peculiar, e em uma agenda LGBT contemporânea neoliberal e global, que tenta universalizar normas sexuais e de gênero brancas e euro-americanas [...]. Às tensões geradas por essas duas narrativas apresentam um desafio sério e estratégico para as políticas africanas queer anticoloniais, que estão presas, em vários aspectos, entre, de um lado, as metanarrativas do imperialismo LGBT e dos fundamentalismos religiosos e, do outro lado, as construções locais contemporâneas da sexualidade e do gênero (EKINE, 2020, p.19).

As duas narrativas que a autora aborda no trecho reportado acima têm sido apresentadas como o que seria as verdades sobre as pessoas queer africanas, mas devemos considerar que a religião, enfatizada na primeira narrativa, foi de certa forma uma imposição e uma arma utilizada pelo colonizador, para apagar e controlar os corpos, sobretudo de pessoas africanas. Desta forma, destacamos a necessidade da compreensão do comportamento LGBTfóbico, imposto nas sociedades africanas especificamente em Angola, como sendo uma das imposições coloniais.

Ekine ainda afirma que esses discursos de que a homossexualidade seria não africana estão fundamentados numa noção essencialista de uma “Africanidade autêntica”, enraizada na crença de que é algo inerente à própria África, “chamado Cultura Africana e Tradições Africanas” (Macharia, 2010 *apud* Ekine, 2020, p. 21). Ela ainda acrescenta dizendo que isso não consiste simplesmente em um conceito de autenticidade africana, mas o que “está em questão é o poder de determinar quem conta como ser humano e quais vidas contam como vidas” (EKINE, 2020, p. 21). Sokari Ekine (2020) afirma também a necessidade de defender a

autonomia e a especificidade da agência queer africana, em relação às agendas LGBT globais, de cunho neoliberal e imperialistas preocupadas unicamente em apontar para a homofobia como uma marca supostamente intrínseca e essencial ao continente africano.

No documento “Afirmação Africana sobre orientação sexual e identidade de gênero”, traduzido no segundo volume da coletânea *Traduzindo a África Queer: Figuras da dissidência sexual e de gênero nos contextos africanos*, xs autorxs ressaltam que:

O continente africano insurgiu-se e continua se rebelando contra as estruturas opressivas como o colonialismo, o apartheid, o despotismo e as ditaduras. As pessoas LGBTI, porém, experienciam ainda a opressão e a violência que derivam de: 1) arcaicas e bárbaras leis coloniais contra o sexo consensual entre adultos; 2) ideias coloniais vitorianas de moralidade disfarçadas de valores tradicionais africanos; 3) noções patriarcais de gênero e expressões de gênero; 4) fundamentalismos religiosos; 5) construções sociais fortemente sustentadas, que contradizem os valores africanos do Ubuntu, aceitação, paz e coexistência compartilhada. As pessoas LGBTI, na África, enfrentam continuamente o estigma e a discriminação, o assédio e as prisões arbitrárias, a alienação da família e da fé, a falta de acesso aos serviços sociais, incluindo saúde, justiça, moradia, educação e condições dignas de vida. Tudo isso, apesar dos Estados africanos serem signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, particularmente os artigos 2 e 3, e dos valores de igualdade e não discriminação da União Africana (Afirmação Africana, 2020, p.127-126).

Contextualizando historicamente sobre a homossexualidade africana, voltando-se no negacionismo que há sobre a existência ou não da mesma, trago aqui alguns estudos e relatos que apontam para o fato de que há e sempre houve outras sexualidades africanas, além dessa que hoje é imposta, padronizada como sendo a única sexualidade supostamente reconhecida no continente, que é heterossexualidade. Estes textos concordam em afirmar que, em vários contextos africanos anteriores à colonização, existiam formas de sexualidade homoeróticas e que, portanto, a heterossexualidade não constituía a única versão de relacionamentos sexuais, apesar de muitos líderes religiosos e políticos africanos, hoje, reivindicarem a imagem de uma África puramente heterossexual. Nesta vertente primeiramente é importante a compreensão do pesquisador Sul africano, Thabo Msimbi, sobre o uso do termo como “Homossexualidade” e “gay”. O autor alega que “homossexualidade não é um conceito proveniente da África” (MSIBI, 2020, p. 199) e que esses termos no contexto africano são usados de forma impulsiva, “para rotular aqueles que adotam relacionamentos com pessoas do mesmo sexo”. Msibi explica que o termo ‘homossexualidade’ assim como as categorias identitárias de ‘gay’ e ‘lésbica’ não são originariamente africanas, enquanto sua origem está inscrita na história ocidental da sexualidade. E ainda pontua que tais termos podem não significar a mesma coisas na história africana de pessoas que se envolvem com pessoa do mesmo sexo, com isso essa terminologias

não atendem as demandas das comunidades queers africana, (Msibi, 2014). Neste âmbito, ele acrescenta que:

A invenção do ‘papel homossexual’, desenvolveu-se no século XIX, no Ocidente, para denotar um tipo de doença para as pessoas atraídas por outras do mesmo sexo: “a criação de um papel de homossexual específico, desprezado e punido mantém a maioria da sociedade pura, aproximadamente do mesmo modo em que um tratamento semelhante de certos criminosos ajuda a manter o resto da sociedade no cumprimento da lei, [...] homossexualidade foi, assim, um termo inicialmente introduzido no Ocidente para controlar as relações sociais, enquanto rotulava aqueles que se engajavam em relacionamentos com pessoas do mesmo sexo como desviantes. (MSIBI, 2020, p. 199)

Nesta direção, Ercílio Langa (2021) retoma as contribuições de Msibi sobre a especificidade das sexualidades africanas e sua irredutibilidade à história ocidental. Escreve o autor que

Msibi esforça-se por demonstrar a natureza ocidental e totalizante da teorização sobre a sexualidade e sobre desejo entre pessoas do mesmo sexo, cuja produção ocorre sem a participação de intelectuais do ‘Sul’. Na sua ótica, as práticas e políticas homossexuais em África não podem ser assumidas como sendo semelhantes às do mundo Ocidental, porque o continente vive assombrado pelo colonialismo e imperialismo, que tendem a ‘apagar’ a perspectiva nativa africana acerca da homossexualidade, substituída em grande parte pelas concepções cristãs e/ou ocidentais (LANGA, 2021, p. 269 -270)

Ao se desmarcar da utilização das categorias ocidentais de homossexual, gay ou lésbica, Msibi (2020) destaca, ao mesmo tempo, que o continente africano, antes da colonização europeia, conhecia formas específicas de desejos e práticas entre pessoas do mesmo sexo.

Assim sendo, para Francisco Miguel, quando pesquisamos referências da literatura acadêmica sobre “práticas” ou “comportamentos homossexuais” no continente africano, primeiramente encontramos o artigo clássico do antropólogo inglês Evans-Pritchard sobre a “inversão sexual” entre os Azande (EVANS-PRITCHARD, 1970 *apud* MIGUEL, 2019, p. 03). Segundo Langa, (2020, p. 268) “Pritchard mostra a existência de relações afetivosexuais entre guerreiros casados e rapazes solteiros com e sem penetração, nas quais os últimos viviam temporariamente nas cabanas dos primeiros, tornando-se rapazes-esposas”.

O pesquisador e ativista angolano David Kanga menciona as pesquisas desenvolvidas nos anos 1920, por um antropólogo alemão, Kurt Falk, que atestam a existência de práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo no continente africano. Em sua viagem à África, estudando grupos étnicos nativos no sudoeste africano, o antropólogo alemão “registrou a vida entre duas pessoas do mesmo sexo em “algumas tribos” de Namíbia e da Angola, por onde ele

viajava. Os grupos nativos *Wawihe* e *Ovingangellas* apresentavam níveis diferentes de práticas e aceitação desses relacionamentos” (KANGA, 2021, s/p). No entanto, essa diversidade sexual, representação histórica, que muitas das vezes é apagada, não estava limitada apenas à Angola ou africanas sudoeste africano. Conforme ainda documenta pelo Kanga, no livro “*Meninos-esposas e Maridos Femininos – Estudos da Homossexualidade Africana*” (“*Boy-Wives and Female Husband’s – Studies Of African Homosexuality*”, (1998), os antropólogos Stephen Murray e Will Roscoe, destacam a presença constante na história africana de formas de relacionamentos homoeróticos presentes em diversas sociedades e culturas pelo continente (KANGA, 2021).

O ativista social em defesas de pessoas queer, David Kanga, em seu artigo “Conexão Angola: ‘A Homossexualidade Não Faz Parte Da Cultura Africana’ (2021), aborda não só a existência desses corpos nas sociedades africanas, como relata que os queer nativos da África também chegavam a ocupar posições de grandes lideranças em suas comunidades:

Em 1640, um militar holandês documentou que a rainha Nzinga Mbandi (também conhecida como Ginga Ambandi ou Ana de Sousa), guerreira angolana do reino do Ndongo, governou como “Rei” ao invés de “Rainha”, vestida como um homem e rodeada de pessoas visivelmente masculinas travestidas como mulheres, que foram suas esposas.[...], e o rei Mwanga Bwanda II, no território onde hoje fica a Uganda, era conhecido como “O Rei Gay”, por ter mantido relações homossexuais com os seus súbditos masculinos durante o período de seu reinado, entre 1884 e 1889 (KANGA, 2021, s/p)

Como observamos acima, segundo Kanga, são muito poucos os estudos feitos até hoje sobre dissidências sexuais, em especial as angolanas e não só, o que é conveniente para o sistema patriarcal que assola o continente, vivendo assim hoje em sociedades estigmatizadas em relação a pessoas lgbtqia+, que apaga e rejeita outras formas de amar, de se relacionar, de existir a não ser a padronizada heteronormativa, que foi um padrão imposto durante a colonização europeia, em forma de normas, códigos penais, leis bíblicas, cristãs e com interpretações deturpadas que nos foram obrigatoriamente introduzidas e que favoreciam no processo da colonização, “desafiando os sistemas sociais e religiosos indígenas do continente, demonizaram a homossexualidade na África, abriram caminho para os tabus que prevalecem hoje e oprimem todo e qualquer movimento que resista ao sistema imposto”, (KANGA, 2021, s/p).

Apesar das pesquisas de David Kanga e Thabo Msibi, aqui mencionadas, terem amplamente demonstrado a existência de relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo na África pré-colonial e o fato de que “o discurso sobre a homossexualidade na África foi imposto

pelo mundo ocidental” (KANGA, 2021, s/p) e pelas leis coloniais que passaram a criminalizar a ‘sodomia’, não devemos imaginar que a África pré-colonial fosse, de maneira uniforme, um lugar plenamente acolhedor das sexualidades homoeróticas. De fato, existiam formas e graus diferentes de tolerância, aceitação e de inclusão das sexualidades homoeróticas nos diferentes contextos africanos. O mesmo Thabo Msibi relata que, entre os grupos Bantus, por exemplo, a “identidade sexual do homem era construída em relação com a reprodução” (MSIBI, 2020, p. 210), o que indicaria que a forma mais valorizada de sexualidade, nesta cultura, permanecia a procriadora e heterossexual. Esta pontuação nos parece significativa para uma abordagem plural e complexa das histórias africanas das sexualidades, abordagem plural que tanto a narrativa da ‘África sem homossexualidade’, como a narrativa da África unicamente homofóbica contribuem para apagar.

Ainda, Achille Mbembe (2017) analisa corpo, mente, valores, poder, orientação sexual e estigmas da sociedade contemporânea. Quando legitimado um único modo de existir no mundo, partindo da negação de outros corpos, estilos de vida, seus artifícios de reafirmação advêm de estruturas de violência. Em uma sociedade constituída pela e da violência, a norma homem – branco – hétero exerce sobre as demais subjetividades um impacto colonizador e extrativista. Colonizador, quando se impõe impetuosamente sobre o outro, por percebê-lo menor. Extrativista, a partir do absorver a energia vital de quem não pertence à regra, empregando processos de submissão (MBEMBE, 2017).

Se reportando à feminista ugandense Sylvia Tamale, Ercílio Langa (2020, p. 271) destaca que:

os colonizadores atuaram como parceiros dos patriarcas africanos para desenvolverem leis consuetudinárias inflexíveis que, aos poucos, se converteram em novas estruturas e formas de dominação, bem como lançaram mão de estratégias jurídicas e políticas e também de discursos higienistas e de saúde”. Dessa forma, os costumes tradicionais foram reconfigurados de forma que as novas práticas sexuais, tabus e estigmas fossem introduzidos. Para ela, com a adoção do Cristianismo, as populações africanas foram obrigadas a rejeitar crenças e valores anteriormente aceites e a adotar os ‘modos civilizados’ dos brancos, um novo script vitoriano, moralista, anti-sexual e de vergonha com o corpo foi inscrito nos corpos das mulheres africanas, bem como um elaborado sistema de controle (LANGA, 2021, p. 271)

Por causa desses estigmas, a existência e a subjetividade dessas pessoas têm sido marcada pela negação brutal e pelo silenciamento. Entretanto, são unânimes as discussões de literaturas apresentadas no presente trabalho, em afirmar que as dissidências sexuais sempre existiram e que o discurso estigmatizado sobre a inexistência da mesma foi uma imposição ocidental, em formas de leis draconianas, códigos penais, com clausulas de “vícios contra

Natureza” ou “crimes de Sodomia” que vigoram por muito tempo no continente, mesmo após a era colonial. Em Angola, foi alterado em 2019, em Moçambique 2014, mas em alguns países ainda vigoram, e cada vez mais rígidas como é o caso de Nigéria, Quênia e Uganda⁶.

A colonização e suas leis sempre serviram para controlar, punir e oprimir a sexualidade nos países africanos. Até 1821, em Portugal e nas suas colônias, existia pena de morte para a sodomia, criminalizada e punida através do Código canônico como “pecado nefasto” (COSTA, 2021, p. 157). Após 1821, sob a influência do código napoleônico, a sodomia foi retirada do campo dos crimes contemplados pelo novo código penal português. Não por isso, porém, a homossexualidade encontrou-se legalizada, dado que ela passou a ser tipificada e criminalizada enquanto “atentado ao pudor” (COSTA, 2021, p. 157). As pessoas que se relacionavam com pessoas do mesmo sexo ainda sofriam muita repressão policial em locais públicos. Nesta faceta, o Código Penal de 1886, que já era uma versão revisada do código penal de 1852, no artigo 391 considerou a equiparação do atentado ao pudor com a agressão sexual, tornando-o, então, punível unicamente em caso de “coerção e violência” (*idem*). O que significaria a não criminalização da prática consensual de sexo entre pessoas do mesmo sexo. Mas, em 1921, isso se altera violentamente, com a aprovação da nova lei, pelo parlamento português, que criminalizava simultaneamente a “mendicância e vadiagem daqueles que se entregassem à prática do vício contra a natureza” (Costa, 2021, p.157).

Em relação às heranças coloniais em Moçambique, Gustavo Gomes da Costa afirma que:

A lei estava fundamentada em um entendimento moderno da homossexualidade, em que o homossexual como indivíduo (e não a relação sexual entre pessoas do mesmo sexo) era o objeto da repressão legal. A equivalência entre homossexualidade e vadiagem exprimia as ansiedades da sociedade portuguesa em processo de urbanização, em que a ociosidade era percebida como uma ameaça social (COSTA, 2021, p.157-158)

⁶ Em fevereiro de 2014, o Presidente do Uganda, Yoweri Museveni, promulgou uma Lei Anti Homossexualidade (Anti-Homosexuality Act) cujo “previa a criminalização de quem promovesse ou praticasse atos homossexuais” naquele país. (G1, 2023). De acordo com a exposição de motivos que acompanhou o Projeto de Lei (The Anti-Homosexuality Bill, 2009), a legislação então vigente no Uganda não era suficiente para combater as ameaças internas e externas à família tradicional, pelo que se justificava a introdução de dois novos tipos penais: os crimes de homossexualidade e de homossexualidade agravada. Os novos tipos penais traziam condenações que iam desde a pena de prisão por sete anos até à condenação à prisão perpétua, com previsões que atingiam não apenas qualquer pessoa LGBTI2, mas também a sociedade como um todo. Em agosto de 2014, a Lei Anti Homossexualidade foi invalidada pelo Tribunal Constitucional do Uganda, que a declarou nula e sem efeitos, com o fundamento de que a lei fora aprovada pelos parlamentares sem o quórum necessário. Recentemente, em maio de 2023, o presidente de Uganda, Yoweri Museveni, assinou uma das leis anti-LGBTQ mais severas do mundo. A nova lei prevê pena de morte para "homossexualidade agravada", como manter relações homossexuais com menor de 18 anos ou infectar o parceiro sexual com uma doença crônica, como a Aids, causada pelo HIV, para aqueles que "promoverem a homossexualidade" a pena prevista é de 20 anos de prisão. Se identificar como LGBTQ não é considerado crime. mas as relações entre pessoas do mesmo sexo já eram ilegais em Uganda (BBC NEWS Brasil, 2023).

Nas colônias portuguesas, Angola e São Tomé e Príncipe, essa lei de vadiagem chega em 1929, em uma versão mais resumida, e com punições diferente das que eram infligidas em Portugal: apesar de ser a mesma legislação que vigorava em Portugal e nas suas colônias, enquanto em Portugal a repetição deste crime era punida com prisão, nas colônias, com base no decreto de 1929, a punição era a convocação obrigatória para o trabalho escravo (COSTA, 2021). O que de uma certa forma, segundo Costa (2021), servia de fachada para exploração de mão-de-obra indígena, exclusiva e barata nas plantações de café e cacau em São Tomé e não objetivava diretamente a repressão ao vício contra a natureza. No estudo realizado ao arquivo histórico de Moçambique pelo Francisco Miguel (2019 *apud* COSTA, 2021), o autor alega encontrar um caso de detenção de menores indígenas, que mencionava “vícios contra a natureza”. Contudo, ele afirma que “[...] a homossexualidade nunca fora o objeto central da acusação, mas apenas um adendo acusatório, uma informação que agrava e desabona moralmente os acusados por outros crimes de perturbação da ordem social, como furto, vadiagem, etc.” (MIGUEL, 2019, *apud* COSTA, 2021, p. 158).

Portanto, para Costa (2021), é fundamental o entendimento dos distintos níveis de aceitação da homossexualidade nos países africanos, e de que maneira o estado têm lidado com o tema, na atualidade, as opressões e violências contra práticas homoeróticas ainda são muito corriqueiras, muita das leis draconianas que alguns países africanos têm adotado e reafirmado, leis resultantes da impelida herança colonial no continente. As recentes ações de alguns governos africanos que têm tornado suas leis mais favoráveis, reconhecendo de um certa forma, direitos a essas pessoas, descriminalizando a homossexualidade, em contra partida, outros países que têm transformado a vida dessas pessoas um verdadeiro filme de terror (COSTA, 2021).

Apesar do cenário de terror que algumas comunidades LGBTQIA+ tem vivido em alguns países africanos, uns têm seguido outros caminhos. Na atualidade, vários estudos têm apontado para a necessidade de dar visibilidade aos direitos de pessoas LGBTQIA +. A existência e resistência desses corpos têm saído da área privada e ressurgindo em setores políticos, sociais e lentamente no cultural. Em 2014, a Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos, exortou todos os Estados Africanos a fazer o mesmo:

Reconhecer os perigos da violência e outras formas de discriminação contra pessoas com base na sua orientação sexual e identidade de gênero reais ou imputadas, e instituir leis que protejam as pessoas LGBTQIA+ da violência e discriminação como membros de uma categoria vulnerável, tal como exigido na Resolução 275 da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. (CADHP, 2014)

Por conseguinte, nos últimos anos o governo angolano gerou algumas medidas que favoreceram a luta de grupos LGBTQIA +. Em 2018, o presidente João Gonçalves Lourenço legalizou a associação Íris, fundada oficialmente em 2015, com a iniciativa de membros da comunidade LGBTQIA + de Angola. Hoje considerada a principal organização pelos direitos da população Queer em Angola, que trabalha na promoção, garantia e defesa dos direitos das minorias sexuais, que em 2020, ela foi reconhecida pelo governo angolano como uma instituição de defesa dos direitos humanos. Esses feitos continuam em 2019, o parlamento aprovou o novo código penal, que descriminaliza as relações homoafetivas em Angola, substituindo o antigo código penal português que vigorou até então, que tinha os artigos 70 e 71 relacionados aos “vícios contra a natureza”, e o governo também proibiu a discriminação com base na orientação sexual. A votação foi esmagadora: 155 a favor, 1 contra, 7 abstenções (VOA PORTUGUES, 2019 <https://www.voaportugues.com/a/angola-novo-codigo-penal-e-a-sexualidade/4762137.html>).

No novo Código Penal, não só a tutela dos bens jurídicos vem salvaguardada de maneira mais clara e específica, como também dá-se primazia aos princípios e valores considerados fundamentais pela Constituição da República, como também as linhas que orientam as políticas criminais modernas. Vale a pena transcrever as primeiras abordagens da constituição angolana de 2010, as mais importantes e mais emblemáticas do título I:

(art. 1º) Angola é uma república soberana e independente, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade do povo angolano ... (art. 2º, nº 1) A República de Angola é um Estado Democrático de Direito que tem como fundamentos a soberania popular, o primado da Constituição e da lei , a separação de poderes e a interdependência de funções, a unidade nacional, o pluralismo de expressão e de organização políticas e a democracia representativa e participativa... (art. 2º, nº 2) A República de Angola promove e defende os direitos e liberdades fundamentais do Homem, quer como indivíduo, quer como membro de grupos sociais organizados, e assegura o respeito e a garantia da sua efectivação pelos poderes legislativo, executivo e judicial, seus órgãos e instituições, bem como por todas as pessoas singulares e colectivas (CRA, 2010)

Nesta revisão de literatura, incluímos, também, vários artigos digitais saídos na imprensa que noticiaram e comentaram abundantemente a votação do novo Código penal angolano e a retirada dos artigos relativos à criminalização das pessoas dissidentes sexuais. Esses artigos formarão a base da pesquisa documental que entendemos conduzir documentando as informações das imprensa em língua portuguesa sobre as mudanças do Código penal em Angola. Assim, em janeiro de 2019, o Diário de Notícias publica a seguinte matéria “Angola despenaliza homossexualidade” onde destaca o seguinte:

As novas regras penais angolanas vêm substituir o Código Penal ainda do tempo da administração colonial portuguesa, datado de 1886, em que, desde logo, na alínea 4.^a do artigo 71.º, é estabelecido que as medidas de segurança (detenção) serão aplicadas "aos que se entreguem habitualmente à prática de vícios contra a natureza[...]. No mesmo sentido, o novo Código Penal de Angola, que pôs fim a 133 anos de vigência do anterior - embora com adendas ao longo do tempo -, indica também que quem se recusar a empregar uma pessoa em função da orientação sexual poderá ser condenado a uma pena máxima de dois anos[...]. No entanto, o novo Código Penal angolano ainda não aborda nem prevê qualquer medida legislativa clara sobre o casamento entre pessoas do mesmo sexo, bem como de outras incidências relacionadas com a temática LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais). (DN, 2019, <https://www.dn.pt/mundo/novo-codigo-penal-angolano-despenaliza-homossexualidade-10484193.html>)

Em fevereiro de 2019, a DW publicou a seguinte informação: “Angola no pelotão da frente contra discriminação homossexual” alegando que “Angola deu um passo importante ao descriminalizar a homossexualidade com a aprovação do novo Código Penal do país, em janeiro”. Mas outros países africanos ainda penalizam as relações entre pessoas do mesmo sexo” ainda que esse “O novo Código Penal indica também que quem se recusar a empregar uma pessoa em função da orientação sexual poderá ser condenado a uma pena máxima de dois anos”, então, neste sentido “Esta mudança acabou com os derradeiros vestígios nos ordenamentos jurídicos dos países lusófonos, especialmente dos africanos, do Código Penal português de 1886, que determinava a detenção para quem se entregasse "habitualmente à prática de vícios contra a natureza". (DW, 2019, <https://www.dw.com/pt-002/angola-no-pelot%C3%A3o-da-frente-contradiscrimina%C3%A7%C3%A3o-homossexual/a-47474873>).

Em abril de 2019, a Epito Reportér publicou seguinte matéria “Coréon Dú sauda descriminalização da homossexualidade em Angola” na qual “ O músico angolano assumidamente homossexual e filho do ex-presidente José Eduardo dos Santos, Coréon Dú, saudou hoje a descriminalização das relações entre pessoas do mesmo sexo em Angola” a Epito também acrescenta as falas do músico postados em umas das suas redes sociais que diz o seguinte “Fiquei a saber que, pela primeira vez desde 1886, o código penal em Angola já não criminaliza as relações entre pessoas do mesmo sexo. Confesso que não tinha esperança de ver tal acontecimento ainda durante a minha vida” (EPITO REPÓRTER, 2019, <https://epito-reporter.com/?p=676>).

Para Jon Temin, “este é mais um passo encorajador do Presidente João Lourenço e do seu governo, demonstrando o seu crescente compromisso para com a democracia e respeito pelos direitos humanos” (GLOBAL VOICES. 2021) <https://pt.globalvoices.org/2021/03/15/entra-em-vigor-novo-codigo-penal-em-angola-descriminalizando-relacoes-homossexuais/>)

Conforme ainda documentado pela imprensa angolana em janeiro de 2019, após a

alteração do Código penal, “A Freedom House apela ainda às autoridades angolanas que continuem a trabalhar positivamente e assumam a liderança regional contra ‘ameaças aos direitos, à democracia, à prestação de contas e à lei’” (VOA PORTUGUES, 2019, <https://www.voaportugues.com/a/novo-c%C3%B3digo-penal-angolano-descriminaliza-rela%C3%A7%C3%B5es-entre-homossexuais/4759987.html>). O mesmo artigo comenta que a organização Human Rights Watch também expressou satisfação com a proclamação do novo Código Penal angolano e com o compromisso do país à procura da igualdade. A associação destacou a importância da nova disposição da lei que pune com até dois anos de cadeia quem discriminar qualquer pessoa com base na orientação sexual.

Um código penal que fez com que organizações Governamentais e não Governamentais tecerem elogios e saudações a Angola. Assim como vários especialistas em direitos humanos no país consideraram a alteração do Código Penal angolano como uma mudança importante para responder às necessidades da comunidade LGBTQIA +. “Esse Código Penal vai nos permitir atender a diferentes demandas a partir de agora, e também nos permite abrir uma conversa sobre trabalho, que é uma das principais lutas da comunidade LGBTQIA +”, afirmou a ativista Paula Sebastião. Conforme relatado pela matéria de (GlobalVoice, 2021, <https://pt.globalvoices.org/2021/03/15/entra-em-vigor-novo-codigo-penal-em-angola-descriminalizando-relacoes-homossexuais/>)

O tema *a LGBTfobia como herança do colonialismo e a Descriminalização da Homossexualidade pelo Código Penal em Angola*, foi pensado, a partir dos avanços jurídicos que a comunidade LGBTQIA+ angolana tem alcançado nos últimos anos, uma vez que em África, hoje é visto como o continente mais homofóbico, em contra partida aos discursos e a não existência da homossexualidade, nesta vertente estudar a história da criminalização das relações homoeróticas a partir do código penal colonial angolano, em relação com outros códigos penais coloniais instalados em alguns países africanos, para entender como essas leis, influenciaram na criação de estigmas nas sociedades africanas contra as comunidades LGBTQIA+. Em Angola particularmente, a homofobia representa um discurso violento e excludente, herdado principalmente pelo processo colonial nos países africanos. Um processo que desencadeou vários estigmas como negação da homossexualidade nesse espaço, a exclusão e a violência contra pessoas LGBTQIA+ e uma tardia política de descriminalização da comunidade. Reportamos aqui um trecho das conclusões do já mencionado no artigo de Gustavo Gomes da Costa (2021), onde o autor afirma que as “reflexões aqui apresentadas lançam luz sobre importante (e ainda pouco explorada) faceta do colonialismo português na África, o legado da regulação das relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo nos territórios

sob sua soberania” (COSTA, 2021, p. 15). A extrema importância libertadora dentro da sociedade angolana, entender que a sexualidade é vasta e que a Heteronormatividade ou a LGBTfobia se deve também a imposição do colonizador e verificar maneiras em que a sociedade Angolana tem criado estratégias para romper com os estigmas deixados pelo colonialismo, e quais impactos tem trazido essas estratégias para as comunidades LGBTQIA + em Angola.

7 METODOLOGIA

- Pesquisa Bibliográfica

Metodologia de cunho qualitativo; atendo-se primeiramente às pesquisas bibliográficas e exploratórias, uma primeira aproximação a materiais bibliográficos voltado ao tema e ao que se pretende no presente trabalho, visto que há poucos inscritos bibliográficos sobre dissidências sexuais na África, especificamente em Angola, então tivemos uma necessidade de uma busca mais aprofundada de textos que trazem uma mesma abordagem, e também para uma melhor discussão e compreensão. O presente trabalho, foi contextualizar alguns textos de outras regiões de África para o contexto de Angola. Fazendo levantamento de obras publicadas relacionadas, emergindo a tese da lgbtfobia como herança do colonialismo em Angola que irá, assim, direcionar a nossa fundamentação teórica. Para Severino (2007), a pesquisa bibliográfica é feita pelo:

Registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhadas por outros pesquisadores e devidamente registrados. Os textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir de contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos (SEVERINO, 2007, p. 122).

Os autores contemplados para a pesquisa bibliográfica provêm de diferentes países africanos, não somente de língua oficial portuguesa; as suas contribuições nos parecem ser importantes para definir os temas e as abordagens que marcam a discussão teórica sobre as dissidências sexuais e de gênero no continente. Também, tentamos construir o nosso referencial teórico tecendo e fomentando o diálogo entre autores de diferentes regiões africanas.

- Análise documental

A pesquisa documental se baseou no levantamento de artigos e matérias de jornais publicados on-line e que documentaram as notícias relativas à mudança do Código Penal angolano e seus impactos para a população LGBTQIA + do país.

De acordo com Gil (2002, p.62-63), a pesquisa documental apresenta algumas vantagens por ser “fonte rica e estável de dados”: não implica altos custos, não exige contato com os sujeitos da pesquisa e possibilita uma leitura aprofundada das fontes. Ela é semelhante à pesquisa bibliográfica, segundo o autor, e o que a diferencia é a natureza das fontes, sendo material que ainda não recebeu tratamento analítico, ou que ainda pode ser reelaborado de acordo com os objetivos da pesquisa (PIANA, 2009, p. 122).

Nessa perspectiva, segundo Pádua (1997, p. 26) a:

Pesquisa documental é aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (não fraudados); tem sido largamente utilizada nas ciências sociais, na investigação histórica, a fim de descrever/comparar fatos sociais, estabelecendo suas características ou tendências. (PÁDUA, 1997, p. 26)

Pesquisa documental de abordagem qualitativa, atendo-se primeiramente em analisar o antigo código penal português de 1886, no seu artigo 71 vigente em Angola, até 2019, que foi interpretado no sentido de que criminaliza a homossexualidade em Angola por estipular medidas de segurança aplicáveis a práticas de vícios contra a natureza, para entender a LGBTfobia como uma estigma existente em Angola, como uma herança colonial.

Pretende-se também mostrar como a sociedade angolana tem criado estratégias para quebrar como esses estigmas criado pelo colonialismo português, para isso destacamos a lei 38/20, que aprova o novo código penal de 2019, no seu artigo 71, e posteriormente analisar o impacto que teve a mesma, para isso será realizada uma pesquisa documental em sites com notícias relacionados com os assuntos. Nesta pesquisa serão criteriosamente selecionados sites e jornais online, em língua portuguesa, com publicação a partir do período de 2019 até atualidade, com abordagem sobre o novo código penal angolano e seu impacto. Finalizando Análise e interpretação dos dados coletados, para a compreensão dos estigmas que tem a sociedade angolana em relação a pessoas LGBTQIA +, bem como, os impactos da visibilidade e conquistas da comunidade LGBTQIA + em Angola.

REFERÊNCIAS

ANGOLA. Lei n.38/20, de 24 de janeiro de 2019. **Código Penal**. Diário da República. Luanda, 11 novembro. 2020.

ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais. ABGLT – Associação brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos. **O que fazer em caso de violência LGBTIfóbica – Cartilha de Orientações à população LGBTI no combate à LGBTfobia**. Rio de Janeiro - RJ, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/03/cartilha-lgbtifobia.pdf>. Acesso em: 10 de Abril de 2022.

BBC NEWS BRASIL. **As duras penas de nova lei contra gays na Uganda**. 2023. Disponível: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c3g09kg89jeo>. Acesso em: 12 de Junho de 2023.

BBC NEWS. **Quando a Nigéria aprovou uma das leis mais rígidas anti-homossexualidade da África, a internet se tornou um espaço para a comunidade LGBT se conectar com mais segurança — até que as gangues criminosas também se tornaram digitais**. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c51p668yejdo>. Acesso em: 15 de Maio de 2023.

BBC NEWS. **Tanzania: Anti-gay crackdown in Dar es Salaam**. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-africa-46048804>. Acesso em: 15 de agosto de 2022.

BEZERRA, Juliana. **África Portuguesa**. Toda Matéria. [s.d.]. Disponível em: [África Portuguesa: da colonização à independência - Toda Matéria](#). Acesso em: 05 de janeiro de 2023

BRASIL. Ministério Público do Estado do Paraná. **Enfrentamento à Lgbtfobia**. Paraná. 2013. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/EnfrentamentoaLGBTfobia.pdf>

BRASIL. SUAS.(Sistema Único de Assistência Social). **O Dia 17 De Maio E O Papel Do Suas No Combate À Lgbtfobia No Brasil**. Paraná. 2013. Disponível em: <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/1705SUSCombateLGBTfobia.pdf>. Acesso em 10 de Abril de 2022.

CADHP. **Resolução sobre a Protecção contra a Violência e outras Violações dos Direitos Humanos contra as Pessoas, com base na sua Orientação Sexual ou Identidade de Gênero real ou imputada/Res. 275(LV)**. Luanda. 2014

CARVALHO, Michel Luís Tavares De. **“Pedagogia do Armário”: Um Estudo Sobre A Experiência Dos Estudantes Lgbts Na Universidade Da Integração Internacional Da Lusofonia Afro-Brasileira/Unilab-Malês**. Trabalho de conclusão de Curso (Bacharelado em Humanidades). Universidade Da Integração Internacional Da Lusofonia Afro-Brasileira/Unilab-Malês. São Francisco do Conde. 2019.

CASCAIS, António. Fernando. **A homossexualidade nas malhas da lei no Portugal dos séculos XIX e XX**. International Journal of Iberian Studies, 29 (2) pp. 95–112. 2016. DOI: 10.1386/ijis.29.2.95_1

CNNBRASIL. **Corpo de ativista LGBTQIA + morto no Quênia é encontrado em caixa de metal.** 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/corpo-de-ativista-lgbtqia-morto-no-kenia-e-encontrado-em-caixa-de-metal/>. Acesso em janeiro de 2023.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA (CRA). Imprensa Nacional, Luanda, 2010.

CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA NO PORTO. **Angola.** 2014. em: Disponível em: <http://www.consuladogeralangola-porto.pt/pt/historia>. Acesso em: 05 de janeiro de 2023.

COSTA, Gustavo Gomes. “Reflexões sobre o legado colonial português na regulação das práticas sexuais entre pessoas do mesmo sexo em Moçambique”. **Anuário Antropológico.** v. 46 n.2 | 2021. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/8325>. Acesso em: 05 de Abril de 2023.

DN/LUSA. **Angola despenaliza homossexualidade:** As novas regras penais angolanas vêm substituir o Código Penal ainda do tempo da administração colonial portuguesa, datado de 1886. 2019. Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/novo-codigo-penal-angolano-despenaliza-homossexualidade-10484193.html>. Acesso em: 10 de Abril de 2021.

DW. **Angola no pelotão da frente contra discriminação homossexual:** Angola deu um passo importante ao descriminalizar a homossexualidade com a aprovação do novo Código Penal do país, em janeiro. Mas outros países africanos ainda penalizam as relações entre pessoas do mesmo sexo. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/angola-no-pelot%C3%A3o-da-frente-contra-discrimina%C3%A7%C3%A3o-homossexual/a-47474873>. Acesso em: 05 de Abril de 2023.

EKINE, Sokari. “Narrativas contestadoras da África Queer”. In: REA, Caterina; FONSECA, João Bosco Soares da; SILVA, Ana Catarina Benfica Barbosa (Orgs.). **Traduzindo a África Queer II** - Figuras da dissidência sexual e de gênero em contextos africanos. 1ª edição/Salvador: Editora Devires, p. 19-35, 2020.

EKINE, Sokari; ABBAS, Hakima. “A proposta do Queer African Reader”. In: REA, Caterina; PARADIS, Clarisse. Goulart. ; AMANCIO, Izzie Madalena Santos (orgs.). 2020. **Traduzindo a África Queer.** Salvador: Editora Devires, p. 23-30, 2018.

EPITO-REPÓRTER. **Coréon Dú sauda descriminalização da homossexualidade em Angola.** 2019. Disponível em: <https://epito-reporter.com/?p=676>. acesso em: 11 de Abril de 2022.

EXAME. **Não há espaço para gays no Quênia, diz vice-presidente: Assim como grande parte da África subsaariana, a sociedade queniana é extremamente religiosa e socialmente conservadora.** 2015. Disponível: <https://exame.com/mundo/nao-ha-espaco-para-gays-no-kenia-diz-vice-presidente/>. Acesso em: 11 de abril de 2022.

G1. **Nigéria julga 47 homens acusados de infringir lei que proíbe relações homossexuais.** 2019. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/11/27/nigeria-julga-47-homens-acusados-de-infringir-lei-que-proibe-relacoes-homossexuais.ghtml>. Acesso em 23 de Maio 2022.

G1. **Presidente da Uganda assina lei anti-LGBTQ que prevê pena de morte por 'agravante homossexual'**. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/05/29/presidente-da-uganda-assina-lei-anti-lgbtq-que-preve-pena-de-morte-por-agravante-homossexual.ghtml>. Acesso em: 23 de Maio de 2022.

G1. **Presidente do Quênia diz em entrevista que direitos LGBT são um tema 'sem importância' no país.** 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/presidente-do-kenia-diz-em-entrevista-que-direitos-lgbt-sao-um-tema-sem-importancia-no-pais.ghtml>. Acesso em: 11 de Abril de 2022.

KANGA, David. **Conexão Angola: “A Homossexualidade Não Faz Parte Da Cultura Africana”**. Híbrida. 2021. Disponível em: <https://revistahibrida.com.br/revista/edicao-6-recomecos/africa-lgbt/>. Acesso em 10 de Dezembro de 2022.

KUWALI, Dan. Battle for sex?: Protecting Sexual(ity) Rights in África. **Human Rights Quarterly**. v. 36, n. 1, p. 22-40, 2014.

LANGA, Ercílio. “Homossexualidade e Direitos Sexuais em África”. **Periódicos**. Salvador, n. 14, v.1, nov.2020-abr.2021 – Revista de estudos indisciplinados em gêneros e sexualidades. Publicação periódica vinculada ao Núcleo de Pesquisa NuCuS, da Universidade Federal da Bahia – UFBA ISSN: 2358-0844 – Disponível: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaperiodicos>. Acesso em: 06 de Janeiro de 2023.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Tradução Marta Lança. Lisboa: Antígona Editores. 1ª edição, julho de 2017.

MIGUEL, Francisco. **Mariyaráxjis: Silêncio, exogenia e tolerância nos processos de institucionalização das homossexualidades masculinas no sul de Moçambique**. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

MIGUEL, Francisco; MUGABE, Nelson. André. Introdução ao dossiê “Sexualidades e suas repercussões sociais em contextos africanos”. **Anuário Antropológico**. v.46, n.2, 2021, Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/8314>. Acesso em: 05 de Janeiro de 2023.

MSIBI, Thabo. “As Mentiras Que Nos Contaram: Sobre A (Homo)Sexualidade na África”. In: REA, Caterina; FONSECA, João Bosco da; Silva, Ana Catarina Benfica. **Traduzindo a África Queer II** - Figuras da dissidência sexual e de gênero em contextos africanos. 1ª edição/Salvador - BA. Editora Devires, pp. 197-229 2020

MSIBI, Thabo. **É teorização atual sobre a sexualidade do mesmo sexo relevante para o contexto africano? A necessidade de mais vozes africanas em teorizar o desejo pelo mesmo sexo na África**. *Jornal Pambazuka News*, Oxfordshire, 16 mar. 2014. Questões LGBT em África. Disponível em: <https://bit.ly/39B54WY>. Acesso em: 15 de abril de 2022.

NDASHE, Sibongile. “A história única da homofobia africana é perigosa para o ativismo LGBTI”. In: REA, Caterina; PARADIS, Clarisse. Goulart. ; AMANCIO, Izzie Madalena

Santos (orgs.). 2020. **Traduzindo a África Queer**. Salvador: Editora Devires, p. 78-88, 2018.

O GLOBO. **Quênia decide nesta sexta-feira se relações gays devem ser descriminalizadas**. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/quenia-decide-nessa-sexta-feira-se-relacoes-gays-devem-ser-descriminalizadas-23469976>. Acesso em: 17 de abril de 2022.

OLIVEIRA, Wellington da Silva. Minorias sexuais e de gênero: Diversidade e adversidade. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 05, Ed. 04, Vol. 02, pp. 137-164. Abril de 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/minorias-sexuais-e-de-genero>. Acesso em Março de 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601>. Acesso em 10 janeiro de 2022.

PÁDUA, Elisabete Matallo Marchesini de. **Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática**. 2. ed. São Paulo: Papirus, 1997

PEREIRA, Tiago Damasco. **Negro E Gay: Do Fetiche À Discriminação**. São Cristóvão/Se. 2022. Universidade Federal De Sergipe Programa De Pós-Graduação em Sociologia Mestrado em Sociologia.

PORTUGAL. Decreto de 16 de setembro. **Código Penal**. Diário do Governo. Coimbra. 20 de setembro de 1886.

R1. **Quênia mantém criminalização das relações homossexuais**. 2019. Disponível em: <https://noticias.r7.com/internacional/quenia-mantem-criminalizacao-das-relacoes-homossexuais-24052019>. Acesso em: 05 de janeiro de 2023.

SANTOS, Alexandre dos. **Pena de morte, prisão perpétua e perseguição contra LGBTQ+ na África**. Colabora. 2020. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods16/lgbt-na-africa-pena-de-morte-prisao-perpetua-e-perseguiacao/>. Acesso em: 23 de maio de 2022.

SEBASTIÃO, Paula. **Passa a passo, talvez, chegamos lá**. Ondjango Feminista. 2019. Disponível em: <https://www.ondjangofeminista.com/ondjango/2019/2/19/passo-a-passo-talvez-cheguemos-l>. Acesso em 10 de Dezembro de 2021.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo, SP: Cortez, 2007.

TSANDZANA, Dércio. **Entra em vigor novo código penal em Angola, descriminalizando relações homossexuais**. GlobalVoices. 2021. Disponível: <https://pt.globalvoices.org/2021/03/15/entra-em-vigor-novo-codigo-penal-em-angola-descriminalizando-relacoes-homossexuais/>. Acesso em 11 de janeiro 2022

VOAPORTUGUES. **Angola, novo código penal e a sexualidade**. 2019. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/angola-novo-codigo-penal-e-a-sexualidade/4762137.html>. Acesso em: 05 de janeiro de 2023.

VOAPORTUGUES. **Novo Código Penal angolano descriminaliza relações entre homossexuais.** 2019. Disponível: <https://www.voaportugues.com/a/novo-c%C3%B3digo-penal-angolano-descriminaliza-rela%C3%A7%C3%B5es-entre-homossexuais/4759987.html#comments>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.